

LEI Nº 741/2024

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado(a) via afixação no placard
desta Prefeitura. O referido é verdade.
Amaralina-GO, 26/11/2024

**“INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE
BUCAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE AMARALINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**


Sec. de Administração
A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas
atribuições regimentais e constitucionais, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONA** a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Bucal, destinado aos alunos das escolas
públicas sediadas no município de Amaralina.

Art. 2º - O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas
dentários da população do município, por meio de:

- I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental.

Art. 3º - Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

- I – Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e
exposições práticas;
- II - Fornecimento de kits de higiene bucal;
- III - Outros procedimentos cabíveis.

Art. 3º - As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei
podem ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e alunos da região, bem
como por organizações não governamentais.

Art. 4º - Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia, com
os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas
que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Parágrafo Único – Para realização dos eventos previstos no “Programa de Saúde Bucal” fica
autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de
Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e
privadas.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais da Saúde e da Educação Cultura e Desporto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 26 de novembro de 2024



DABIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina-Go.